



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.414., DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILHENA A ADERIR AO  
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO  
DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no  
exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o  
inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona  
e promulga a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a aderir ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de  
Rondônia - CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito Público, de natureza autárquica interfederativa,  
constituída sob a forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a manifestar sua aprovação em  
Assembleia ao estatuto da entidade.

**Art. 2º** Constituir-se-á finalidade da adesão ao Consórcio a participação e atuação nas seguintes  
áreas: desenvolvimento regional, desenvolvimento sustentável, agricultura, planejamento urbano,  
infraestrutura urbana e rural, eficiência energética, gestão associada e estado gerencial, compras  
públicas, segurança pública, assistência social, previdência social e trabalho, educação, saúde, cultura,  
urbanismo, habitação, gestão ambiental, administração tributária, regularização fundiária, engenharia e  
arquitetura, desenvolvimento socioeconômico e turístico, capacitação e aperfeiçoamento, assistência  
jurídica e tecnologia da informação.

**Art. 4º** O Município promoverá anualmente a assinatura de Contrato de Rateio contendo as  
pretensões de participação financeira no Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia –  
CINDERONDÔNIA.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município nos atos  
constitutivos do Consórcio, podendo exercer as funções administrativas previstas na estrutura  
organizacional do Consórcio.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos  
termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo  
Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Art. 9º**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal

Vilhena, 18 de novembro de 2024.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=42de7f8c-a650-4523-ae3e-ecd1df6cd5b2>

